



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**LEI Nº 543 / 2006
DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

“Antecipa o pagamento do décimo terceiro salário de servidoras públicas municipais para quando atingirem o sétimo mês de gestação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a toda Servidora Pública Municipal gestante, dos poderes Legislativo e Executivo, vinculado à Administração Pública Direta e Indireta, o direito de receber antecipadamente o Décimo Terceiro Salário juntamente com a remuneração paga no sétimo mês de sua gestação.

Art. 2º. Para exercer o direito do Art. 1º desta lei a servidora gestante deverá fazer requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, até o sexto mês da gravidez, anexando, ao mesmo, laudo médico comprobatório do seu tempo de gestação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UMBAÚBA (SE), EM 16 DE OUTUBRO DE 2006.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal


JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 543/2006, de 16 de outubro de 2006. Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 16 de outubro de 2006.


JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES
Secretário de Administração Geral